

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218 - CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 025/2020

DE 15 DE JULHO DE 2020.

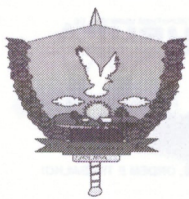
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a alteração da Lei Diretrizes Orçamentárias n. 872 de 16 de dezembro de 2019, reformulação administrativa, por readequação, reprogramação e repriorização orçamentária, para o exercício de 2020 e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal n. 872 de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. As categorias de programação, referidas no Art. 5º § 4º desta lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária. Poderão ser modificadas para realocação dos recursos orçamentários nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, no intuito de permitir a reformulação administrativa, por readequação,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



reprogramação, repriorização, transposição, remanejamento, ou transferências orçamentárias no exercício de 2020.

“§ 1º.....”

“§ 2º.....”

“§ 3º.....”

“§ 4º.....”

“§ 5º.....”

“§ 6º.....”

“§ 7º.....”

§ 8º Para fins de realocação dos recursos orçamentários nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal em caráter de reprogramação por repriorização orçamentária, na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica autorizado e limitado em 50% (cinquenta por cento) do limite orçamento anual promover a readequação orçamentária mediante decreto, abarcado as especificidades expressas nos §§2º, 3º e 4º do art. 39 da Lei n. 872 de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá-RO, 15 julho de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Luziano Firmini Tressman
Presidente CMURI PP
Biênio 2019/2020 - Leg. 2017/2020



“A prática do racismo e da discriminação é crime.” (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.